



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0801.02/2019

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização da Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação, Sra. Marjore Pereira da Silva, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO À RUA CAPITÃO ANTÔNIO RAIMUNDO, Nº 66, OUTRA BANDA, ACARAÚ/CE, COM CÂMARA FRIGORÍFICA, DESTINADA A CONSERVAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sra. **Maria de Fátima de Oliveira**, residente em Acaraú, Estado do Ceará, à Rua Vigário Xavier, Nº 390, Bairro Outra Banda, inscrito no CPF sob o Nº 569.422.493-00 e RG nº 3520266-2000 SSP/CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade dos valores do aluguel com os parâmetros do mercado, por parte da Secretaria de Educação na locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



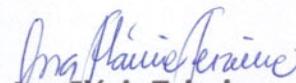
JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor global, pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado à Rua Capitão Antônio Raimundo, Nº 66 – Outra Banda – Acaraú/CE, pertencente a Pessoa Física, Sra. **Maria de Fátima de Oliveira**, residente em Acaraú, Estado do Ceará, à Rua Vigário Xavier, Nº 390, Bairro Outra Banda, inscrita no CPF sob o Nº 569.422.493-00 e RG nº 3520266-2000 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 09 de janeiro de 2019.


Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO